



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 60/XIV

Teve lugar no dia treze de novembro de dois mil e doze, a reunião número sessenta da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Alexandre de Jesus, Francisco José Martins, Carla Luís, Manuel Machado, João Almeida e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11h e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 59/XIV de 6 de novembro

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião anterior.-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – Invocação de nulidade pela TVI das decisões de aplicação de sanções pecuniárias às testemunhas nos Processos de contraordenação n.ºs 38 e 39/AL-2009/TJD

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 160/GJ/2012, que constitui anexo à presente ata, e tomou a seguinte deliberação:

“a) Quanto à questão da invalidade das notificações efetuadas às testemunhas importa concluir que o facto de a CNE ter notificado as testemunhas para se pronunciarem por escrito na fase instrutória dos processos de contraordenação n.ºs 38 e 39/AL-2009/TJD, por um lado, não prejudicou os direitos de defesa da arguida TVI considerando que a decisão final do processo lhe foi favorável ao ter sido determinado o arquivamento do processo, e por outro, apesar de a arguida apenas agora vir invocar este alegado vício,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

tomou conhecimento das decisões da CNE que determinaram o arquivamento dos referidos processos e que mencionam o facto de as testemunhas em causa não se terem pronunciado no momento em que lhe foi notificada a decisão final de arquivamento, que ocorreu em 4 de julho p.p.

b) Quanto à questão da falta de fundamentação das decisões de aplicação de sanções às testemunhas, considera-se que é matéria que apenas poderia ser invocada pelas pessoas visadas pela decisão da CNE, isto é, as próprias testemunhas, carecendo a arguida, em absoluto, de legitimidade para invocar qualquer tipo de vício quanto às notificações efetuadas. Ora, o prazo de impugnação judicial das decisões de aplicação das sanções às testemunhas encontra-se ultrapassado sem que estas tenham tempestivamente optado por fazê-lo.

Transmita-se o presente entendimento, bem como a Informação agora aprovada, ao representante da TVI-Televisão Independente, S.A."-----

2.2 – Publicitação dos contratos celebrados pela Comissão Nacional de Eleições na sequência de Ajuste Direto – artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos (Informação n.º 158/GJ/2012)

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 158/GJ/2012, que constitui anexo à presente ata, e tomou a seguinte deliberação em cumprimento dos princípios da transparência e publicidade inerentes ao comando ínsito no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos:

“1) Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, a celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos – “Portal dos Contratos Públicos”, cuja gestão é assegurada pelo Instituto da Construção e do Imobiliário e pela Agência Nacional de Compras Públicas.

A publicitação exigida pelo artigo 127.º do CCP é condição de eficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamento (nº 3 do referido artigo).

2) A CNE encontra-se vinculada aos princípios e procedimentos regulados em matéria de contratação pública, porém, face à natureza de órgão independente, não sujeito à direção, superintendência ou mesmo tutela de qualquer outro órgão de Estado, a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

aplicação de determinados preceitos legais do Código dos Contratos Públicos podem não se ajustar à Comissão Nacional de Eleições e, por isso, exigir uma adaptação à sua realidade.

3) Atendendo a que a publicitação prevista no artigo 127.º é condição da eficácia dos contratos celebrados na sequência de ajuste direto, afigura-se impróprio que a eficácia de um contrato celebrado pela CNE possa ficar dependente de um ato exterior a si, na alçada governamental, pelo que é necessário adotar um procedimento de publicitação que respeite a esfera de livre determinação dos titulares da Comissão, designadamente quanto a atos instrumentais necessários ao desenvolvimento das atribuições e atividades da CNE.

4) Assim, tendo presente a natureza da CNE e o procedimento adotado pela Assembleia da República de utilizar o seu sítio na Internet para divulgação dos contratos celebrados, afigura-se adequado que os contratos celebrados pela CNE sejam publicitados no seu sítio oficial na Internet, enquanto ato que dá eficácia aos referidos contratos.

5) Considerando, ainda, a total ausência desse registo desde a entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, em 2008, deve ser recolhida a informação necessária e devem ser tornados públicos os detalhes de cada contrato celebrado desde aquela data até ao presente momento.

6) Para efeitos do referido registo no sítio da CNE, devem ser adotados os termos da ficha que se encontra em anexo à Informação aprovada, elaborada com base no anexo III do CCP e na ficha utilizada pela Assembleia da República."-----

2.3 – Cumprimento do n.º 4 do artigo 5.º do Regimento da CNE - deliberação de casos urgentes

- **Marcação da data de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Esmoriz (município de Ovar) para o dia 9 de dezembro de 2012.**

A Comissão ratificou a decisão tomada ao abrigo do procedimento previsto no artigo 5.º do Regimento da CNE, aprovando, por unanimidade dos Membros presentes, os documentos constantes em anexo à presente ata.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.4 – Aprovação do Mapa Calendário - Eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de Esmoriz (município de Ovar) 13 de janeiro de 2013

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 161/GJ/2012, que constitui anexo à presente ata, e tomou a seguinte deliberação:

“Aprova-se o Mapa calendário para a Eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de Esmoriz (município de Ovar) 13 de janeiro de 2013.”.-----

2.5 – Pedido de parecer sobre a interpretação e aplicação da Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto, relativa aos limites à renovação sucessiva de mandatos dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais (Proc.º n.º 4/2012)

Os Senhores Drs. Carla Luís e Francisco José Martins entraram na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.-----

A Comissão, por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:

“No que respeita às questões colocadas pelo Jornal “Gazeta de Lagoa”, através de fax datado de 4 de outubro de 2012, a posição da CNE é a seguinte:

Os presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais que concluíram o número de mandatos permitidos nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto, não podem, no período do mandato seguinte, assumir aquelas funções por via de substituição do titular cessante. Podendo, porventura, constar de uma lista de candidatura, ainda assim não podem assumir funções se, no decurso do mandato, forem convocados para preencher a vaga de presidente de câmara ou de presidente da junta.

Quanto à verificação do requisito da elegibilidade dos candidatos, esta é realizada em sede de análise das candidaturas aos órgãos autárquicos, através de decisão do juiz do tribunal de comarca competente, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, com possibilidade de recurso para o Tribunal Constitucional.”.-----

3. OUTROS ASSUNTOS



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pen'

3.1 – Despacho de arquivamento do Ministério Público de Oeiras

A Comissão tomou conhecimento do despacho supra mencionado que constitui anexo à presente ata.-----

3.2 – Despacho de arquivamento do Ministério Público da Comarca de Grande Lisboa – Noroeste

A Comissão tomou conhecimento do despacho supra mencionado que constitui anexo à presente ata.-----

3.3 – Ata da reunião da CPA n.º 42/XIV de 8 de novembro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 42/XIV, que constitui anexo à presente ata.-----

A Comissão apreciou, ainda, o seguinte ponto aditado à ordem de trabalhos ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Regimento:

3.4 – Mensagem de correio eletrónico dos Serviços da Assembleia da República relativa ao Orçamento da CNE para 2013

A Comissão tomou conhecimento da mensagem de correio eletrónico dos Serviços da Assembleia da República relativa ao Orçamento da CNE para 2013, que constitui anexo à presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12h30m horas. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira

Paulo Madeira